

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00519/2014)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Conselho/PE	CNPJ:	11.285.954/0001-04
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS, 10	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		
Representante legal:	DANILO CAVALCANTE VIEIRA		
CPF:	054.239.854-04		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinete@bomconselho.pe.gov.br	Data início da gestão:	02/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		
e legal:	RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI 705.224.564-72 Gerente funprevbc@oi.com.br	Complemento:	
		Data início da gestão:	02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.621/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 1.414.562,66 (hum milhão e quatrocentos e quatorze mil e quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2001 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatação do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras imposições devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.414.562,66 (hum milhão e quatrocentos e quatorze mil e quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.894,01 (cinco mil e oitocentos e noventa e quatro reais e um centavo) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.894,01 (cinco mil e oitocentos e noventa e quatro reais e um centavo), vencerá em 31/07/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1621/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00519/2014)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou



o da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

a - DA DEFINITIVIDADE

Lo presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para esclarecer quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Conselho - PE / 03/06/2014


Prefeitura Municipal de Bom Conselho
DANILO CAVALCANTE VIEIRA


FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI

Testemunhas:



FRANCISCA VIEIRA NETA
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 286.802.944-20
RG: 1809050



TERESA JULIA CARDOSO CAVALCANTE FERREIRA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
CPF: 591.597.234-91
RG: 3253642

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00519/2014	Data	02/06/2014
Valor consolidado	1.414.562,66	Valor da prestação inicial	5.894,01
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	31/07/2014
DEVEDOR			
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0550-9
		Conta nº	2645-x
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3547
		Conta nº	06000004-5

federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na no de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como pagamento:

liberações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

tribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.3.1. De corridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não pagadas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.3.2. Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3.3. Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

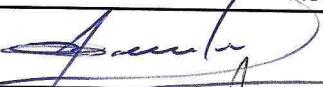
2.4. O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 03/06/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<input checked="" type="checkbox"/> 	
UNIDADE GESTORA		
BANCO DO BRASIL (*)		Marcos Antônio B. de Rezende Gerente Geral UN F 6805357-6
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).		